Proc. 200/008647/2021
Data de autuação 02/08/21
Fls. 2625
Rub. mat: 438.016-8

PREFEITURA DE niterói TEMPO DE AVANÇAR | SMS | FMS | FESAUDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 53/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 200008647/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, E CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA. (CNL), QUE TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DO TETO FINANCEIRO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8º e 9º andares, Centro, Niterói, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, **Ilza Boeira Fellows**, e a **CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA. (CNL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.541.604/0001-27, situada na Rua Nossa Sra. das Mercês, n.º 273, Fonseca, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Felipe Simantob Nigri**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 264761511 e inscrito no CPF sob o n.º 109.325.307-02, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DO CONTRATO N.º 53/2022**, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, e nas Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 200008647/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo temporário do Contrato n.º 53/2022, relativo à prestação de serviços contínuos e especializados na área de terapia renal substitutiva (TRS) – unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia, de forma complementar ao

EM BRANCO

Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos definidos nas Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total: R$ 13.246.637,39 (treze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual no valor estimado de R$ 3.355.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), no percentual de 33,92% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): Incluem-se à Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratante) do Contrato n.º 53/2022 as seguintes obrigações:

I - aplicar o repasse dos recursos previstos nas Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao cofinanciamento dos serviços de hemodiálise e confecção da FAV executados por prestadores no âmbito do SUS;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), o relatório circunstanciado referente ao percentual de ocupação de Hemodiálise, a planilha referente ao quantitativo de confecção de FAV e o comprovante de transferência bancária, em favor do prestador, identificando o mês de competência;

EM BRANCO

Proc. 200/008647/2021
Data de situação 02/08/21
Fls. 2627
Rub. Mat: 438.016-8

III - realizar os repasses referentes aos cofinanciamentos exclusivamente para as sessões de hemodiálises e confecção de fístulas arteriovenosas de pacientes SUS, e de acordo com o cálculo estabelecido nas resoluções;

IV - enviar as bases de faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e demais documentos para a comprovação do alcance das metas previstas nas resoluções;

V - certificar junto à unidade executante (prestadora contratualizada) se as hemodiálises e FAV foram efetivamente realizadas;

VI - realizar o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): Incluem-se à Cláusula Sexta (Das Obrigações da Contratada) do Contrato n.º 53/2022 as seguintes obrigações:

I- atender a população referenciada pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/TRS), independente da situação clínica do portador de DRC, assim como manter contrato com serviços/cirurgião para confecção de FAV e demais serviços complementares para atendimento ao paciente em TRS, inclusive em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD);

II - ser responsável pela assistência dos usuários, com DRC e/ou CAPD, em casos de intercorrências intradialíticas;

III - devem, obrigatoriamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, regular, via SER, o paciente apto para primeira consulta no Centro Transplantador, local, referenciado ou escolhido pelo paciente, observando os parâmetros operacionais para o serviço descrito na RDC n.º 154 de 15 de junho de 2004 e encaminhá-lo, formalmente, acompanhado do relatório médico atualizado, ao estabelecimento referenciado para realização do transplante;

EM BRANCO

Proc. 200/008647/2021
Data de autuação 02/08/21
Fls. 2628
Rub. mat: 438.016-8

IV - manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

V - manter as equipes especializadas, equipamentos adequados de acordo com o procedimento e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;

VI - realizar os exames periódicos mensais, bimensais e semestrais e anuais, conforme legislação específica;

VII - não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;

VIII - encaminhar, mensalmente, o Anexo V das resoluções conforme produção;

IX - encaminhar à FMS, mensalmente, relatório dos pacientes SUS encaminhados para primeira consulta no Centro Transplantador;

X - encaminhar relatório referente à taxa de oferta de vagas de hemodiálise contratualizadas ao SUS.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39
Fonte de Recurso: 2.621.50
Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152
Notas de Empenho: 744/2026, 745/2026, 746/2026 e 747/2026

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

EM BRANCO

Proc. 200/008647/2021
Data de autuação 02/08/21
Fls. 2629
Rub. mat.438.016-8

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR ADITIVADO): Os valores estabelecidos nos cofinanciamentos com fundamento nas Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025 serão compostos da seguinte forma:

I – as vagas ofertadas para as para as sessões de hemodiálise baseiam-se na capacidade de vagas informadas no Sistema TRS da Central Estadual de Regulação, conforme vagas disponibilizadas pelo prestador contratualizado nas competências de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025;

II – os quantitativos estabelecidos para a Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) baseiam-se no percentual máximo de 5% da capacidade de vagas informadas no Sistema TRS;

III – o presente Termo Aditivo será custeado única e exclusivamente com os recursos financeiros da Política de Cofinanciamento do Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e confecção de fístula arteriovenosa (FAV), instituída por meio das Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025, e observará os limites máximos de quantitativo e de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme previsto nas mencionadas Resoluções.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Toda a composição de valores se dará em total obediência ao contido nas Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025. O valor total das mencionadas Resoluções consiste em R$ 3.355.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da **FMS** à **CONTRATA** será condicionado ao repasse do recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

EM BRANCO

Proc. 200/008647/2021
Data de situação 02/08/21
Fls. 2630
Rub. mat: 438.016-8

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total estimada de R$ 13.246.637,39 (treze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantia de R$ 9.891.437,39 (nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor estimado de R$ 824.286,44 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme produção apresentada e aprovada, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante de R$ 3.355.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) ora aditivado será pago à **CONTRATADA** com base no cálculo de repasse dos valores para as sessões de hemodiálise e Confecção de Fístula Arteriovenosa previsto nas Resoluções SES n.º 3.282, de 25 de março de 2024 e n.º 3.655, de 17 de junho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do valor total acrescido de forma temporária, R$ 3.355.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), a quantia de R$ 2.796.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil) será paga em parcela única. O valor restante de R$ 559.200,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) será pago à **CONTRATADA** de acordo com o repasse realizado pelo Estado do Rio de Janeiro.

EM BRANCO

Proc. 200/ 008647 /2021
Data da autuação 02/08/21
Fls. 2631
Rub. mat: 438.016-8

CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO): Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 3.355.200,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), totalizando o contrato o valor de R$ 44.395.813,39 (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA (DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS): No caso de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013, o instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA NONA (RATIFICAÇÃO): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (PUBLICAÇÃO E CONTROLE): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas. O presente termo será considerado assinado na data em que a última assinatura digital for realizada.

EM BRANCO

Proc. 200/008647/2021
Data de autuação 02/08/21
Fls. 2632
Rub. mat: 438.016-8

PREFEITURA DE niterói
TEMPO DE AVANÇAR
SMS | FMS | FESAUDE

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ILZA BOEIRA FELLOWS
•••.971.147-••
Data: 01/07/2026 18:50

Ilza Boeira Fellows
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702
Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702
Dados: 2026.06.16 14:56:28 -03'00'

Felipe Simantob Nigri
CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA.

Testemunhas:

_____

_____

EM BRANCO